



SANCIONADA EM
30/04/10
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**LEI Nº. 249/2010
DE 30 DE ABRIL DE 2010.**

P.L. - AUTORIA: VEREADOR: José Wellington Bezerra Santos.

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS COMUNICAREM, POR ESCRITO, A OCORRÊNCIA DO EXCESSO DE FALTAS DE ALUNOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, o Sr. Manoel de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo do Brito decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em Campo do Brito a política de combate à evasão escolar na Rede Municipal de Ensino e obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental:

- I - AOS PAIS OU RESPONSÁVEL;
- II - AO CONSELHO TUTELAR;
- III - A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas em relação à frequência total às aulas e demais atividades escolares, e a comunicação feita aos pais ou responsável deverá conter advertência quanto aos seus deveres e consequências da violação dos direitos da criança, com fundamento no inciso V, do Artigo 129, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

§ 2º - Após o recebimento da comunicação, os pais ou responsável deverão comparecer à secretaria da escola a fim de justificar os motivos da ausência do aluno, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para tomada de providências pertinentes.

§ 3º - A comunicação a que se refere o "Caput" deste Artigo tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências

Art. 2º - A política de combate à evasão escolar, a que se refere o artigo 1º, estabelece o controle de frequência dos alunos pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que manterá registro constante e sistemático das faltas, com a discriminação das faltas justificadas e injustificadas, elaborando Relatório Bimestral de faltas, cujos dados, após análise, deverão ser encaminhadas pela respectiva direção na forma desta Lei.

Prefeitura Municipal de Campo do Brito – Rua Padre Freire de Menezes, 20 – Campo do Brito/SE.
Fax: (79) 443-1227 Fone: (79) 443-1102/443-1109 CEP 49520-000 – CNPJ 13.134.614/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Parágrafo Único – A comunicação de que tratam os incisos I e II deste artigo conterá, além do índice de faltas não justificadas, a identificação do aluno, série que cursa nome dos pais ou responsáveis e endereço.

I – Ao Conselho Tutelar, bimestralmente, a relação dos alunos que apresentarem faltas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas no período, ou sua respectiva justificativa.

II – Ao Conselho Tutelar, ao Juiz da Comarca e ao respectivo Representante do Ministério Público, nos termos da Lei Federal nº 10.287, de 20 de setembro de 2001, a relação dos alunos que apresentarem faltas superiores a 50% (cinquenta por cento) do total de aulas ministradas no período, ou sua respectiva justificativa;

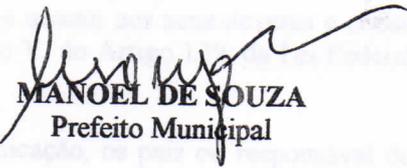
Art. 3º - Compete aos pais ou responsáveis o dever de acompanhar a frequência do menor à escola, bem como acompanhar o seu desempenho e desenvolvimento.

Art. 4º - Ressalvam-se do disposto no artigo 3º desta Lei, os casos previstos na Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribuiu à gestante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e deu outras providências.

Art. 5º - O órgão competente da Municipalidade poderá estabelecer procedimentos para o pleno atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 30 de abril de 2010.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal